PLC 7

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Original anexo ao
Proc nº 68/08
Em 24 / 4 /08

A Mesa Diretora da Câmara vem notando a necessidade de adequação da política de retribuição pelo trabalho dos servidores ativos da Câmara Municipal de São Vicente para adequá-la a novas realidades.

A concessão de benefícios por meio de abonos não incorporados prejudica a adoção de uma política de remuneração que valorize o servidor efetivo e estabeleça um melhor ponto de equilíbrio nessa área.

Dessa forma, encaminhamos ao exame do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7/08

D O C U M E N T O N.º 528/08

Dispõe sobre a **incorporação** do **benefício** concedido pela Lei Complementar n.º 516, de 15 de fevereiro de 2007, aos **vencimentos** dos **servidores ativos** e ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro do pessoal da **Câmara Municipal** de São Vicente

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente o benefício previsto no artigo 2º da Lei Complementar n.º 516, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 2 º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei Complementar n.º 516, de 15 de fevereiro de 2007:

"**Art. 3º -** Os benefícios a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar não se incorporam aos respectivos padrões de vencimento."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 24 de abril de 2008.

GILBERTO RAMPON
Presidente

MARA VALÉRIA
1º Secretário

FERNANDO BISPO
2º . Secretário

incorp/jc